



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

1ª Vice-Presidência – 0001460-32-2015-5-03-0052  
RECURSO DE REVISTA

**RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –  
ECT**

**RECORRIDO: ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SALLES**

Vistos *etc.*

O Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho, nos autos do processo TST-RR-0001460-32-2015-5-03-0052, determinou a uniformização de jurisprudência por este Tribunal sobre o tema:

*“MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. FALECIMENTO DO EMPREGADO. INCIDÊNCIA.”*

Por cópia deste despacho, dê-se ciência:

(i) ao NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes para as providências elencadas na Resolução CNJ nº 235/2016, notadamente registro no sítio eletrônico deste Regional na *Internet*, e

(ii) à Secretaria do Tribunal Pleno para processamento deste IUJ e, também, para que dê ciência à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Recursos, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional e aos Exmos. Desembargadores, a fim de que suspendam os processos com discussão idêntica, até o julgamento do incidente (art. 2º, § 1º, da Resolução GP nº 9/2015, deste TRT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para informá-lo sobre as providências tomadas por este Regional.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista nos casos idênticos.

P. e i.

**Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017**

  
**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**

**Desembargador 1º Vice-Presidente**